POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é estabelecer regras e procedimentos para

estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos

processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e

jurídicas ("Terceiros") que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico

com a Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda. ("Ahead

Ventures"), para garantir a consonância com as regras estabelecidas pela

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades

dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e boas práticas de mercado.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo

indispensável de segurança operacional e jurídica visando garantir o pleno

cumprimento da legislação em vigor e das orientações pertinentes, emanadas

de entidades reguladoras e autorreguladoras.

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código ANBIMA de

Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

da ANBIMA ("Código de ART").

II. ESCOPO E APLICABILIDADE

A Gestora realiza exclusivamente a gestão de Fundos de Investimentos em

Participações ("FIP"). Dentro de seu escopo de atuação contrata, em nome dos

FIPs por ela geridos e no limite de suas competências, terceiros para prestar os

R. Dr.Renato Paes de Barros 1017 12º andar - Itaim Bibi

São Paulo - SP 04530 001

contato@aheadventures.com.br
www.aheadventures.com.br

serviços permitidos pela Regulação em vigor. Os procedimentos foram

implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando

a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou

suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Esta norma se aplica à Ahead Ventures, seus administradores, colaboradores e

prestadores de serviços, fornecedores e parceiros, compreendendo as pessoas

naturais ou jurídicas que prestam serviços de qualquer natureza para a Gestora,

independente de incidência de remuneração, em caráter eventual ou

permanente.

III. ANÁLISE DE MERCADO

As diretrizes e procedimentos aqui descritos destinam-se a selecionar e

monitorar e classificar as atividades exercidas por seus parceiros e prestadores

de serviços terceirizados nas categorias definidas pela Ahead Ventures.

Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Política, as contratações de

Terceiros, devem observar certos critérios de seleção, aspectos financeiros,

documentos, e outras informações relevantes, seguindo minimamente, os

seguintes padrões:

(a) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial

conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos

de Investimento, classes e/ou subclasses.

(b) Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de

mercado;

(c) Se há benefícios recebidos pela Ahead Ventures e seus Colaboradores

por essa contratação, e, em caso positivo, se benefícios são revertidos ao

Fundo de Investimento e/ou suas respectivas classes e subclasses ou ao

investidor.

(d) A idoneidade, integridade e os bons antecedentes dos envolvidos;

(e) As habilidades, experiências, recursos, credenciais e qualificações

apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços

contratados;

Adiante estabelecemos as métricas e análises.

IV. PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de Pré-Seleção, os Colaboradores deverão obter

informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo

com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

(a) Data de início das atividades;

(b) Qualificações dos principais sócios/executivos;

(c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;

(d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas

acerca do Terceiro; e

(e) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor

avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade

econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e

assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou

societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo

necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos

últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Pré-Seleção, o

seguinte:

- (a) Quadro societário;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- (f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- (h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;
- (i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- (j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção.

A área demandante e o Compliance deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Antes de qualquer vínculo, deve-se realizar a *due dilligence* inicial com a verificação de toda a empresa contraparte e dos seus respectivos sócios. Tais informações são verificadas por meio de ferramentas de busca e/ou sistemas especializados na checagem de background.

A Gestora, no procedimento interno de avaliação e seleção de terceiros passíveis de contratação deve verificar, no mínimo, o seguinte:

- (a) Os prestadores de serviços contratados devem observar padrões éticos compatíveis com o disposto no Código de Ética da Gestora, no exercício de suas atividades;
- (b) A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais, que supram as necessidades dos Fundos e da Gestora e, sempre que possível e recomendável, deve fomentar a livre

concorrência, mediante a obtenção de duas ou mais propostas para os

serviços a serem contratados;

(c) A análise do prestador de serviços deve observar eventual existência de

situações de conflito de interesses, que poderia ser suscitada quando da

contratação de qualquer empresa em que um ou mais colaboradores da

Gestora tenham algum tipo de participação ou interesse, seja direta ou

indiretamente;

A Gestora adotará, quando aplicável, no processo de análise dos prestadores de

serviços, a metodologia de supervisão baseada em risco, em conformidade com

o artigo 23 do Código ANBIMA, tendo em vista o melhor atendimento aos

interesses dos Fundos.

Desse modo, a Gestora analisará o porte do prestador a ser contratado, a

experiência e o volume de transações, bem como a criticidade da atividade,

buscando agir com razoabilidade e bom senso.

Em complemento, serão observadas, em conjunto com a presente Política, o

Manual de Compliance, Código de Ética e Prevenção de Lavagem de Dinheiro

e Financiamento ao Terrorismo da Ahead Ventures, devendo o prestador de

serviços estar em conformidade com as disposições das mencionadas Políticas.

Além disto, a Gestora, exigirá, se aplicável, que o terceiro contratado responda

ao questionário ANBIMA de due diligence, específico para a atividade

contratada, em conformidade com os modelos disponibilizados no site da

ANBIMA. As atividades cuja contratação pela Gestora está sujeita à resposta do

questionário de due diligence ANBIMA são as seguintes:

(a) distribuição de produtos de investimento;

(b) custódia, escrituração, controle de ativo, controle de passivo e corretagem

de valores de títulos e valores mobiliários;

Em qualquer um dos casos acima, a Gestora poderá, a seu critério, solicitar

informações adicionais ao terceiro.

Após a análise do procedimento de Due Diligence realizado, a área de

Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos

termos definidos no item X da presente Política.

A contratação do prestador de serviços só será aprovada com a verificação e

análise positiva da área de Compliance, que terá poder de decisão quanto à

contratação em caso de identificação de eventuais não conformidades e

ressalvas;

V. CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU

**CLASSE** 

Nos termos da Resolução CVM 175/22, o Gestor de Recursos poderá realizar a

contratação de Terceiros, dentro do limite de suas atribuições, em nome do

Fundo de Investimento e/ou da Classe, para executar os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(e) formador de mercado de classe fechada;

(f) cogestão da carteira de ativos;

(g) consultoria especializada; e

(h) agente de cobrança.

A Ahead Ventures pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de

Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados acima, desde que:

(a) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no

regulamento ou aprovação em assembleia;

(b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de

mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se

R. Dr.Renato Paes de Barros 1017

12° andar – Itaim Bibi

São Paulo - SP 04530 001

contato@aheadventures.com.br
www.aheadventures.com.br

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Ahead Ventures deverá

fiscalizar as atividades do Terceiro contratado.

Ainda, quando necessário, a contratação haverá ser objeto de aprovação em

Assembleia Geral no espectro das classes dos Fundos de Investimento,

conforme aplicável.

VI. NÃO APLICABILIDADE DO PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu

exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da

Gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para

satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais

estabelecidas.

VII. DEMAIS DISPOSIÇÕES

Vale ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da

autorregulamentação vigentes, a Ahead Ventures adotará medidas de diligência

prévia para a contratação e monitoramento de Terceiros ligados à área de

tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na

Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados

da gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

VIII. PROCESSO DE APROVAÇÃO

A aprovação do prestador de serviço deve ser efetuada primeiramente pela área

demandante e em seguida pela Área de Compliance, seguindo sempre, pelo

menos, as etapas abaixo:

(c) Preenchimento de dados solicitados internamente;

(d) Verificação se há necessidade de confidencialidade;

- (e) Background Checking;
- (f) Entrevistas;
- (g) Elaboração e revisão do contrato;
- (h) Verificação se há necessidade de confidencialidade;
- (i) Monitoramento de pagamentos.
- (j) Controle de revisão de contrato, a depender das regras internas de riscos.

Após a aprovação, o prestador de serviços só poderá iniciar seus serviços após firmar contrato devidamente analisado pela área jurídica da Gestora.

### IX. FORMALIZAÇÃO

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão estar atualizados de acordo com as legislações e normativos vigentes e devem conter as características dos serviços a serem prestados.

O processo de formalização da contratação de Terceiros segue os procedimentos descritos a seguir, de acordo com a natureza dos serviços e negócios a serem desenvolvidos em cada caso.

- (a) Disponibilizar em meio físico e/ou lógico cópia do Código de Conduta e Ética, Política de PLDFT da Ahead Ventures aos Terceiros contratados;
- (b) Os contratos devem conter cláusula específica onde o Terceiro ateste ciência e cumprimento dos princípios ou de disposições equivalentes aos documentos supracitados;
- (c) Os contratos serão disponibilizados para assinaturas e arquivamento em ambiente virtual, via plataforma digital (DocuSign).

#### X. MONITORAMENTO

O Compliance adota diretrizes e assume as responsabilidades

monitoramento e controle, mas vale ressaltar, que todos aqueles que,

representando a Ahead Ventures, nas suas atividades envolvendo Terceiros,

têm o dever de observar continuamente e reportar ao Compliance e/ou à

Auditoria Interna sempre que tiver indícios de atipicidades ou irregularidades.

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e

analisar o objeto contratado e a entrega realizada, com ênfase nas eventuais

disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o

monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que

possam resultar em riscos para a Ahead Ventures, devendo os respectivos

relatórios serem enviados à Área de Risco e Compliance.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a

reavaliação da Contratação de Terceiros, com eventual rescisão do instrumento

jurídico celebrado.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos

melhores esforços, uma vez que a Ahead Ventures e seus Colaboradores não

conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o

momento.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIRO BASEADA NO RISCO XI.

Com o propósito de atender o disposto no Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros

("Código ANBIMA"), após a análise do Terceiro, a Área de Compliance

classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii)

Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

contato@aheadventures.com.br

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Gestora poderá deixar

de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a seu

exclusivo critério, desde que não sejam contratados pelos Fundos de

Investimento e/ou Classe, ou que não sejam ligados à atividade fim da Gestora,

quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui

notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto

da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades

contratuais estabelecidas; (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for

aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Gestora deverá adotar

os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados

documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de

Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco,

mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Gestora.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Gestora deverá submeter o

Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados

na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem

a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será

classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses

anteriores.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, a decisão final quanto a

contratação do Terceiro caberá ao Comitê de Risco e Compliance da Gestora,

em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida

pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

Monitoramento

R. Dr.Renato Paes de Barros 1017 12° andar - Itaim Bibi contato@aheadventures.com.br

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua

classificação por grau de risco e nos termos do Código ANBIMA, na seguinte

frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).

XII. **DECLARAÇÃO DE CONDUTA** 

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção de

Terceiros, o Diretor de Risco e Compliance poderá solicitar a Declaração de

Conduta, Anexo I à presente política, de forma a garantir a conformidade do

Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

XIII. **GUARDA DE DOCUMENTOS** 

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta

Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas

dependências do escritório da Ahead Ventures pelo prazo mínimo de cinco (05)

anos.

XIV. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 

Eventuais dúvidas de interpretação sobre as diretrizes desta Política devem ser

esclarecidas com a área de Compliance da Gestora.

Quaisquer alterações legais ou normativas expedidas pelos

regulamentadores e competentes serão aplicadas tempestivamente a esta

política.

## XV. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	Abril/2024	Versão inicial

#### **ANEXO I**

### DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em		,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº,	nos termos	de seus atos
constitutivos, para fins do presente instrumento,	denominada	simplesmente
"Empresa" DECLARA estar ciente e de acordo com	o seguinte:	

### Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

#### Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

### Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas

estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer

informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho

infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus

fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza

fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as

normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Ahead Ventures,

qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a

Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso

com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua

cadeia produtiva.

[local], [data] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_

[Empresa]